

## CHAMAMENTO P BLICO N  013/2023

### EDITAL CINEMA NA PRA A

#### ANEXO I - TERMO DE REFER NCIA

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Refer ncia tem por finalidade subsidiar, com elementos t cnicos, o apoio   forma o de p blico e descentraliza o de obras conhecidas do audiovisual, visando levar a experi ncia do cinema a comunidades e regi es que possuem acesso limitado a salas de cinema convencionais e que, usualmente, n o recebem a es desta natureza. Por meio de um cinema m vel, destinado a exibi es ao ar livre, equipado com proje o e som de qualidade,   poss vel levar filmes de diferentes g neros e estilos a locais distantes, como  reas rurais, periferias urbanas e comunidades carentes, criando oportunidades para que as pessoas se engajem com a s tima arte.
- 1.2. Com base na Lei Complementar n.  195/2022, no Decreto Federal n.  11.453/2023, no Decreto Federal n.  11.525/2023 e no Decreto Estadual n.  3.463/2023, com o objetivo de fortalecer as pol ticas p blicas voltadas ao audiovisual, com foco nas produ es paranaenses, na democratiza o do acesso   cultura e na amplia o do circuito produtor por todo o Estado do Paran , observando os princ pios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e efici ncia e demais normas e condi es do Edital de Chamamento n.  013/2023.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A Secretaria de Estado da Cultura – SEEC   respons vel pela execu o de a es, programas e projetos de promo o e valoriza o da Cultura no Estado do Paran , sua atua o visa fomentar atividades

culturais afirmativas que promovam a cidadania cultural, a acessibilidade às atividades artísticas, a diversidade cultural, a democratização do acesso à cultura e a formação de públicos.

- 2.2.** Conforme art. 47, inciso Compete à Secretaria de Estado da Cultura a formulação e a implementação das políticas e diretrizes estaduais para a área da cultura, com ênfase na busca pela qualidade de vida e no desenvolvimento humano.
- 2.3.** A gestão pública desempenha um papel fundamental no fomento do desenvolvimento cultural e econômico do país, por meio de políticas e ações que incentivem a produção cultural e a geração de empregos.
- 2.4.** A SEEC empreende um esforço contínuo para garantir aos cidadãos paranaenses o pleno exercício dos direitos culturais, incluindo a liberdade de criação, expressão e produção intelectual e artística, o acesso às fontes e formas de expressão cultural, além do estímulo à formação cultural e ao desenvolvimento da criatividade.
- 2.5.** Em 23 de março de 2023, foi promulgado o Decreto Federal n.º 11.453, que estabelece os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, com o objetivo de implementar recursos para as políticas públicas culturais.
- 2.6.** A Secretaria de Estado da Cultura reconhece que, para alcançar todos os objetivos previstos na Lei Complementar n.º 195/2022, nos Decretos Federais n.º 11.453 e n.º 11.525 de 2023, bem como no Plano Estadual de Cultura, é essencial adotar medidas adequadas em termos de qualidade e quantidade para impulsionar o desenvolvimento do setor cultural.
- 2.7.** O fomento à formação de público e descentralização de obras audiovisuais se mostra fundamental, uma vez que a indústria cinematográfica e audiovisual desempenha um papel relevante na disseminação da cultura, promovendo a expressão artística, a diversidade cultural e o fortalecimento da identidade paranaense. Além

disso, o setor audiovisual contribui significativamente para o desenvolvimento econ mico, gerando empregos diretos e indiretos, estimulando a cadeia produtiva e impulsionando a atividade turstica.

- 2.8. O Agente Cultural precisar  residir h  pelo menos 06 (seis) meses contados, retroativamente, a partir da data da habilita o, no Estado do Paran . O tempo m nimo de 6 (seis) meses de sede no Estado do Paran , reduzido em rela o a outros chamamentos p blicos, deve-se ao fato de que diversos Agentes Culturais abriram as suas empresas nos  ltimos anos, em fun o de necessidades diversas (como econ micas e etc.) causadas pela pandemia da Covid-19. O perodo menor busca contemplar mais Agentes Culturais.

### **3. DA DISTRIBUI O DOS RECURSOS**

- 3.1. O projeto abranger  um total de 150 (cento e cinquenta) cidades, distribu das entre as oito macrorregi es hist rico-culturais do estado do Paran , conforme detalhamento apresentado no Anexo III.

- 3.1.1. As exibi es ocorrer o ao longo de 15 (quinze) meses, preferencialmente nos hor rios de 19h e 21h, em duas sess es di rias gratuitas. O calend rio das exibi es ser  detalhado no contrato, de acordo com a divis o de lotes a seguir:

<b>LOTE 1</b>	<b>MACRORREGI�ES: OESTE, SUDOESTE, CAMPOS GERAIS E CENTRO SUL (79 MUNIC�PIOS)</b> <b>VALOR: R\$ 2.238.333,07 (DOIS MILH�ES DUZENTOS E TRINTA E OITO MIL TREZENTOS E TRINTA E TR�S REAIS E SETE CENTAVOS)</b>
---------------	---

<b>LOTE 2</b>	<b>MACRORREGIES: REGIO METROPOLITANA DE CURITIBA, LITORAL, NORTE E NOROESTE (65 MUNICPIOS)</b> <b>VALOR: R\$ 2.011.666,43 (DOIS MILHES ONZE MIL SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E TRS CENTAVOS)</b>
---------------	---

- 3.2.** Conforme estabelecido no Art. 16, § 1., Inciso IV, do Decreto Federal n. 11.525/2023, todas as categorias contemplaro uma reserva de vagas de 20% (vinte por cento) para projetos e aes apresentados por pessoas negras, bem como uma reserva de vagas de 10% (dez por cento) para projetos e aes propostos por pessoas indgenas. Dessa forma, tendo em vista que o presente Edital contemplar apenas 02 (dois) projetos, optou-se pela destinao de 50% das vagas para projetos apresentados por pessoas negras ou por pessoas indgenas, cumprindo assim com a reserva mnima de vagas estabelecida pelo referido Decreto.
- 3.3.** Ser aplicada induo de nota aos projetos submetidos por Agente Cultural Pessoa Jurdica mediante anlise da composio de, no mnimo, 50% (cinquenta por cento) do quadro societrio, que integre um ou mais dos grupos sociais elencados no item 2.2. do Anexo VI deste Edital, como forma de incentivar a participao e valorizar a contribuio desses grupos.
- 3.4.** Ser aplicada induo de nota aos projetos cuja equipe seja majoritariamente composta por pessoas integrantes dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo VI deste Edital, como forma de fomentar a representatividade e a diversidade dentro das equipes de trabalho.
- 3.5.** No mnimo 50% (cinquenta por cento) das vagas disponibilizadas para este Edital sero destinadas a projetos de Agentes Culturais que

tenham sede em munic pio do Estado do Paran , que n o seja a Capital.

- 3.6.** N o havendo demanda suficiente para atender as reservas de vagas citadas nos itens 3.2 e 3.7, poder o ser contemplados projetos classificados de ampla concorr ncia para os respectivos lotes.
- 3.7.** Cabe   Comiss o de Sele o realizar a distribui o do montante total dos recursos disponibilizados neste Edital e aprovar a lista dos projetos contemplados em cada uma das categorias.
- 3.8.** Conforme disposto no Art. 15 do Decreto n.  11.525/2023, os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estar o previstos nos custos do projeto, assegurados, para essa finalidade, no m nimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto, desde que compat veis com as caracter sticas dos produtos resultantes do objeto.

#### **4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

- 4.1.** Ser o contemplados 2 (dois) projetos de Agentes Culturais distintos, sendo que cada um assumir  a responsabilidade por um dos lotes elencados no item 3.1, deste Termo.
  - 4.1.1.** O Agente Cultural poder  apresentar at , no m ximo, duas propostas para este Edital, sendo uma proposta por lote. No entanto, poder  ser contemplado em apenas um dos lotes.
- 4.2.** Para cada lote, a empresa contratada dever  providenciar toda a infraestrutura necess ria para as exibi es. Isso inclui a montagem e desmontagem de uma tela de proje o adequada ao tamanho do espa o, sistema de som de qualidade, ilumina o adequada para garantir a seguran a e o conforto do p blico, cadeiras ou assentos para acomoda o dos espectadores.
- 4.3.** Os equipamentos e infraestrutura devem atender os crit rios m nimos de:

- 4.3.1.** Carreta ba  composta por 01 cavalo mec nico (reboque), 01 carreta ba  de alum nio 15 metros de comprimento x 2.90 de altura rebaixada (semi reboque 3 eixos);
- 4.3.2.** Ter uma estrutura para contemplar um p blico m nimo de 400 (quatrocentas) pessoas por sess o, por munic pio;
- 4.3.3.** Disponibilizar um produtor para acompanhamento do projeto, um mestre de cerim nia para as apresenta es no in cio de cada espet culo, assim como um produtor respons vel pela elabora o de roteiro, cronograma e agendamento das datas de apresenta o com os munic pios.
- 4.4.** Todos os custos de hospedagem, alimenta o, transporte e pessoal (motorista, produtores, t cnicos de som e luz, fot grafo, equipe de filmagem e pessoal de apoio de montagem e desmontagem do projeto) s o de responsabilidade do contemplado.
- 4.5.** O projeto deve prever a contrata o de int rprete de libras local para apresenta o pr -filme.
  - 4.5.1.** Requisitos m nimos do sistema de proje o, ilumina o e som:
    - 4.5.1.1.** Painel de LED P5 de alta defini o, 4mm, com taxa de atualiza o acima de 3600 refresh rate e alto brilho;
    - 4.5.1.2.** Equipamentos para a exib o de filmes em tamanho widescreen (16:9 polegadas);
    - 4.5.1.3.** 02 microfones sem fio de alta qualidade;
    - 4.5.1.4.** Alto-falantes, caixas ac sticas e amplificadores, incluindo subwoofers, de qualidade profissional, em quantidade e pot ncia adequadas para para cobrir uniformemente a  rea de exib o com m nimo de dois canais est reo para garantir qualidade de som est reo;
    - 4.5.1.5.** Mesa de mixagem de  udio com o n mero adequado de canais para acomodar as fontes de  udio, como microfones e equipamento de reprodu o de som;

- 4.5.1.6.** Ilumina o composta, no m nimo, por 04 moving head 5r e 02 mini brut de led, 08 par leds, 18 x 18, rgbwa;
- 4.5.1.7.** Mesa de ilumina o DMX digital;
- 4.5.1.8.** Um Grupo Gerador de energia 450 amperes trif sico cabinado e silencioso, com 1 quadro de energia, cabos de energia 35mm de 30 metros e haste de aterramento, com plotagem adesivas de alta resist ncia.
- 4.5.2.** Requisitos m nimos da estrutura:
  - 4.5.2.1.** Cadeiras adesivadas em estrutura de a o e pl stico ou superior para atender o item 4.4.3;
  - 4.5.2.2.** 30 *wind banners* com a logo do projeto;
  - 4.5.2.3.** 30 cartazes por munic pio, tamanho 44 x 64, impresso em couch  fosco 150g, 4x0, colorido, para divulga o do projeto;
  - 4.5.2.4.** Envelopamento/adesivo com logo do projeto em todo o equipamento de locomo o, bem como, todas as lonas e materiais de acabamento necess rios.
- 4.5.3.** A viabilidade de uso de equipamentos com caracter sticas similares ou superiores ser  analisada por comiss o da SEEC.
- 4.6.** Os Agentes Culturais dever o apresentar um cronograma de execu o detalhado, que contemple todos os munic pios do lote escolhido, conforme disposto no Anexo X deste edital.
  - 4.6.1.** O agente cultural dever  exibir dois filmes em cada um dos munic pios atendidos.
  - 4.6.2.** O cronograma deve incluir as datas estimadas e a ordem de visita o dos munic pios.
- 4.7.** Os filmes escolhidos dever o cumprir com os seguintes requisitos:
  - 4.7.1.** Ser produ oes brasileiras, com  nfase em dire o, roteiro e elenco nacionais.

- 4.7.2.** Um dos filmes selecionados dever  possuir classifica o indicativa "Livre para Todos os P blicos" (Classifica o Livre), enquanto o segundo filme dever  ter classifica o m xima de 12 anos, conforme normativas do Minist rio da Justi a e Seguran a P blica, nos g neros de com dia ou com dia dram tica.
- 4.7.3. Os filmes devem abordar temas, personagens e narrativas que representem a pluralidade social e cultural do Brasil.**
- 4.8.** O agente cultural ser  respons vel por adquirir as licen as de exposi o dos filmes junto aos detentores dos direitos autorais, garantindo que todas as exposi es estejam em conformidade com a legisla o vigente.
- 4.8.1.** As licen as para exposi o dos filmes assim como o ECAD s o de responsabilidade do contemplado, bem como as normativas de acessibilidade, conforme descrito no Anexo VI.
- 4.9.** O Plano de Divulga o apresentado pelos agentes culturais dever  atender, no m nimo, os seguintes crit rios:
- 4.9.1.** As a es previstas para a comunica o do projeto em cada um dos munic pios devem iniciar uma semana antes da chegada do caminh o na cidade.
- 4.9.1.1.** Os cartazes de divulga o devem ser enviados aos munic pios com anteced ncia m nima de 15 dias.
- 4.9.2.** A divulga o deve ser realizada por meio de banners e carros de som em pontos movimentados das cidades (como terminais, restaurantes, col gios, e etc.) e de ampla divulga o nos canais de comunica o locais, como: TVs, r dios, jornais e redes sociais.
- 4.9.3.** Os Agentes Culturais dever o, obrigatoriamente, incluir nos materiais de divulga o do projeto (impresso, virtual e audiovisual):



- 4.9.3.1.** As marcas da Cultura Paran , Secretaria de Estado da Cultura/Governo do Paran , conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual a ser disponibilizado no SIC.Cultura e no site da SEEC. Tamb m dever o ser inclu das as marcas do Governo Federal, de acordo com as orienta es t cnicas do Manual de Identidade Visual do Minist rio da Cultura (<https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>).
- 4.9.3.2.** A aplica o das marcas dever  ser complementada nos materiais de divulga o do projeto com a frase “PROJETO APROVADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - GOVERNO DO PARAN , COM RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO, MINIST RIO DA CULTURA - GOVERNO FEDERAL”. A frase tamb m dever  ser mencionada oralmente em pe as de divulga o em m dias eletr nicas e/ou digitais (r dio, TV, internet), caso utilizadas, em seus espet culos (na abertura e/ou no encerramento) e nos produtos gerados pelo projeto ( udio e v deo, CD, DVD, Livro, Cat logo).
- 4.9.3.3.** O Agente Cultural fica respons vel por inserir o QR CODE – a ser disponibilizado pela SEEC – direcionando para o formul rio de avalia o do projeto.
- 4.9.3.4.** Todos os materiais de divulga o e os materiais gerados pelo projeto, em todos os seus formatos, devem ser enviados para aprova o pr via para o e-mail [leipaulogustavo@seec.pr.gov.br](mailto:leipaulogustavo@seec.pr.gov.br). O prazo para an lise   de 03 (tr s) dias  teis.

## **5. DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 5.1.** Para fins de comprovação da execução do objeto, o agente cultural deverá entregar à SEEC:
- 5.2.** Vídeo profissional no formato 4K, incluindo filmagens aéreas, com acompanhamento da execução do projeto e resultado final, englobando, no mínimo, 15 (quinze) municípios.
- 5.3.** Relatório de execução com informações sobre o público atingido, o impacto do projeto nos municípios, e detalhamento de todas as etapas de execução, incluindo pré-produção, produção e pós-produção.

## **6. DOS VALORES**

- 6.1.** Será destinado aos projetos culturais selecionados por meio do presente edital, o valor de R\$4.250.000,00 (quatro milhões, duzentos e cinquenta mil reais).
- 6.2.** Os recursos serão distribuídos em dois lotes, sendo o Lote 01 no valor de R\$2.238.333,07 (dois milhões, duzentos e trinta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e sete centavos) para 79 (setenta e nove) municípios, e o Lote 02 no valor de R\$2.011.666,43 (dois milhões, onze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta e três centavos) para 65 (sessenta e cinco) municípios.
- 6.3.** A distribuição dos recursos será realizada levando-se em conta os critérios estabelecidos no Item 3, seguindo a ordem dos projetos a partir da nota obtida na Avaliação Técnica e de Mérito, iniciando da maior nota para a menor nota.
- 6.4.** Na distribuição dos recursos, a Comissão de Seleção analisará a nota obtida na classificação e a compatibilidade financeira do projeto com a disponibilidade de recursos destinados a este Edital, sendo atendido, no máximo, 1 projeto.
  - 6.4.1.** A Comissão de Seleção, responsável pela homologação dos projetos, reserva-se o direito de avaliar e deliberar sobre a

aprova o de um valor menor que o previsto originalmente no or amento do projeto. Essa decis o ser  pautada na an lise da viabilidade financeira e or ament ria do projeto, considerando as diretrizes e crit rios estabelecidos neste Edital.

- 6.5.** Ap s a sele o dos projetos, caso n o haja contemplados suficientes para o total de recursos destinados a este Edital, a SEEC poder  remanejar os recursos remanescentes para outros editais realizados com recursos oriundos da Lei Complementar n.  195/2022.
- 6.6.** O valor citado no item 6.1 poder  ser suplementado com recursos da Lei Complementar n.  195/2022 oriundos de remanejamento.

## **7. DEVOLU O DE VALORES**

- 7.1.** Os recursos n o utilizados dever o ser devolvidos, por meio de guia de recolhimento (GR-PR),   Conta Corrente n.  14.227-1, ag ncia 3793-1, Banco do Brasil, CNPJ 15.481.746/0001-31, em at  10 (dez) dias a contar do encerramento do prazo para a execu o do objeto.

## **8. VIG NCIA**

- 8.1.** A vig ncia deste instrumento ser  de 15 (quinze) meses a contar da publica o.